



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

CONTRATO - SECNT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM O O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A EMPRESA **SMART
TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

CONTRATO TRE-GO Nº 46/2024

(SEI nº 24.0.000003589-7)

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS**, matrícula funcional nº 5053676, e de outro lado, a empresa **SMART TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 11.621.176/0001-87, com sede na ADE Conjunto 27, Lotes 22/23, Águas Claras, na cidade de Brasília/DF, CEP: 71991-140, telefone (61) 3021-2303, e-mail: licitacoes@smarttrade.net.br, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu **DIRETOR-GERAL**, senhor **ALEX SOARES JANOT**, portador do RG nº 14.*** - OAB/DF, CPF nº 782.***.***-53, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**, sob a regência das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, decorrente do **Edital de Licitação TSE nº 62/2023**, modalidade Pregão, na forma Eletrônica e da **Ata de Registro de Preços nº 02/2024**, constante do Procedimento Administrativo SEI nº 2023.00.000002635-3 (TSE), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de telecomunicações por meio de Sistemas Móveis de Transmissão de Voz e Dados via Satélite - SMSat, compatíveis com telefonia celular digital utilizada em centros urbanos, para prover a comunicação de voz e dados entre locais sem infraestrutura adequada para transmissão via linha telefônica convencional, de acordo com as especificações, quantidades, exigências e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de empreitada por preço unitário, será realizada com a prestação dos serviços descritos em sua Cláusula Primeira, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 11.621.176/0001-87, segundo as condições estabelecidas no Edital da Licitação, no seu Anexo I e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE:

- 1 . Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela

CONTRATADA.

2. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.

3. Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.

3.1. A fiscalização que será realizada pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração.

4. Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de entrega/prestação dos serviços.

5. Recusará qualquer equipamento/serviço entregue em desacordo com as especificações constantes deste contrato ou com defeito.

6. Realizará reunião inaugural antes do início efetivo da prestação de serviço entre a fiscalização e a **CONTRATADA**.

7. Efetuará os recebimentos provisório e definitivo dos serviços conforme definido no Capítulo 8 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

8. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA** segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Iniciar a execução dos serviços objeto deste contrato a partir do primeiro dia útil subsequente à emissão de ORDEM DE FORNECIMENTO pelo **CONTRATANTE**, a partir do início da vigência contratual, de acordo com os prazos estabelecidos no Capítulo 6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.

1.1. A ordem de fornecimento será emitida em até 90 (noventa) dias contados do início da vigência contratual.

1.2. Os SMSat deverão ser fornecidos por 90 (noventa) dias efetivos, ou seja, deverão ficar por 90 (noventa) dias à disposição da Justiça Eleitoral, contados a partir da implantação do acesso internet (item 7 da tabela do Capítulo 6 do Termo de Referência) e do serviço VPN (item 8 da tabela do Capítulo 6 do Termo de Referência), contratados pelo TSE/TRE.

1.3. Os equipamentos deverão ser entregues mediante agendamento, conforme endereços e quantitativos discriminados no Capítulo 7 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação e seus respectivos contratos.

1.4. Deverá ser fornecida documentação completa e atualizada (manual de instalação rápida e manual técnico), no idioma Português ou Inglês necessária à instalação e à operação dos equipamentos.

1.5. Os equipamentos a serem entregues deverão atender rigorosamente a todas as especificações técnicas mínimas exigidas, inclusive modelos de peças e/ou componentes internos e externos ofertados na proposta da **CONTRATADA**.

1.6. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os equipamentos e prestar os serviços consoante quantitativos e distribuição detalhados no item 7.5 do Capítulo 7 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.

1.7. A **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura do Termo de Ciência - Anexo III-I deste contrato junto aos profissionais designados para a prestação dos serviços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do início da vigência contratual.

2. Fornecer, na forma de aluguel, os dispositivos portáteis de comunicação via satélite - SMSat, com tecnologia de transmissão/recepção digital via satélite do tipo Broadband Global Area Network - BGAN, conforme especificações detalhadas no item 4.1 do Capítulo 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.

3. Apresentar, obrigatoriamente, a declaração de origem dos bens propostos, forma de suporte e assistência técnica no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do início da vigência contratual.

4. Disponibilizar, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**, uma central de atendimento via “0800”, 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante o período de fornecimento do SMSat, para atendimento de reclamações de funcionamento dos aparelhos de comunicação via satélite fornecidos e registro de ocorrências em caso de furto, quebra accidental, ou qualquer outro dano permanente que impeça o uso do aparelho fornecido.

5. Realizar, durante o período de fornecimento do SMSat, a manutenção dos aparelhos que integram o SMSat que porventura apresentarem defeito de funcionamento que impeçam a transmissão/recepção de voz e dados.

5.1. A **CONTRATADA** deverá adotar providências cabíveis para assegurar a devida prestação do serviço como, por exemplo, a contratação de seguro para os equipamentos, haja vista que a utilização destes em ambientes adversos (chuva, transporte em regiões alagadas, poeira) pode ocasionar o não funcionamento do equipamento, ensejando a substituição ou reposição mesmo em situações que possam ser consideradas mau-uso.

5.2. A **CONTRATADA** deverá recolher, no local de entrega, os equipamentos que apresentarem defeito, em até 2 (dois) dias corridos, após a notificação do problema pelo fiscal técnico do contrato.

5.3. A **CONTRATADA** deverá devolver, no local de entrega, os equipamentos recuperados ou substituir os que não tiverem conserto, em até 3 (três) dias corridos após o recolhimento.

5.4. Considerando-se que o período de execução do contrato recairá sobre período onde a Justiça Eleitoral funciona de forma continuada, incluindo-se sábados, domingos e feriados, os equipamentos deverão ser recolhidos e devolvidos mesmo em dias que não sejam úteis.

5.5. As substituições deverão ser feitas sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

6 . Disponibilizar pacotes de voz e dados para utilização dos SMSat nos termos detalhados no item 4.2 do Capítulo 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.

7 . Realizar treinamento para técnicos do **CONTRATANTE** com duração mínima de 4 (quatro) horas, conforme discriminado no item 4.3 do Capítulo 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.

8 . Prestar serviços de conexão IP e estabelecimento de Rede Virtual Privada - VPN (virtual private network) entre a rede wan da **CONTRATADA** e a rede do **CONTRATANTE**, de acordo com o item 4.4 do Capítulo 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.

9. Comprovar capacidade para execução dos serviços que abrangem as atividades de suporte técnico, apresentando os seguintes documentos, em até 15 dias corridos, contados do início da vigência contratual:

9.1. Relação dos estabelecimentos (matriz, ou filiais ou pontos de assistência) ou dos técnicos credenciados que a **CONTRATADA** possua, devendo compreender, no mínimo, 2 (duas) capitais brasileiras em diferentes regiões.

9.2. Na relação dos estabelecimentos, deverão ser discriminados o nome, CNPJ, endereço, telefone e responsável técnico.

10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados, além de cumprir quaisquer obrigações pendentes apontadas pela Fiscalização Técnica, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

11. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.

12. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

13. Manter atualizados, durante toda a fase de execução deste contrato, os dados do responsável (preposto) para comunicação com o **CONTRATANTE**, conforme itens 9.1.3 e 9.5 do Capítulo 9 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.

14 . Acatar as recomendações e determinações efetuadas pelos fiscais administrativos e técnicos do contrato.

15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato.

16 . Fazer com que seus empregados submetam-se aos regulamentos de segurança e de disciplina durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, não sendo

permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, camisetas regatas, sem camisa ou usando chinelos de dedo).

17 . Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

18. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestadas pelo **CONTRATANTE**, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência da ata de registro de preços e deste contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como da Resolução CD/ANPD nº 2/2022.

19. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e durante a execução deste contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação quanto à regularidade fiscal.

19.1. Caso a **CONTRATADA** esteja constituída sob a forma de consórcio, deverá manter as condições de regularidade fiscal do consórcio, por meio de CNPJ próprio, durante toda a vigência contratual.

19.2. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

20. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

20.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do contrato.

21. Manter, durante toda a vigência da contratação, o constante do item 8 do Capítulo VI do Edital de Licitação, caso o critério tenha sido utilizado como desempate na licitação.

22. Utilizar embalagens fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem, art. 32 da Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.

22.1. Os produtos entregues deverão ter embalagens marcadas com a simbologia de identificação dos materiais, conforme ABNT NBR 16182:2013 - Embalagem e acondicionamento — Simbologia de orientação de descarte seletivo e de identificação de materiais. Em se tratando de embalagens plásticas, adota-se a simbologia contida na ABNT NBR 13230 - Embalagens e acondicionamentos plásticos recicláveis — Identificação e simbologia.

23. Tomar as providências necessárias, utilizando-se de sistema de logística reversa, previsto na Lei Federal nº 12.305/10, com vistas à destinação final ambientalmente adequada das peças, componentes acessórios substituídos nos equipamentos durante o período de garantia técnica.

24. Entregar, em meio digital, todos os documentos produzidos ao longo deste contrato.

25. Manter, durante toda a vigência contratual, o constante do item 8 do Capítulo VI do Edital da Licitação, caso o critério tenha sido utilizado como desempate na licitação, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666/93.

26. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

Os preços a serem pagos à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços objeto deste contrato, atualizados com o último preço ofertado e aceito no pregão, são os discriminados abaixo, sendo de **R\$ 170.015,80 (cento e setenta mil, quinze reais e oitenta centavos)** o valor total deste contrato, conforme a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Mensal
1	SMSat	8	R\$ 17.471,29	R\$ 139.770,32

2	Bateria extra para SMSat	3	R\$ 1.945,56	R\$ 5.836,68
3	Pacote de voz e dados (10 minutos e 12,5 MB)	8	R\$ 1.345,11	R\$ 10.760,88
4	Minuto excedente (29 minutos * 8)	232	R\$ 3,63	R\$ 842,16
5	Megabyte excedente (88MB * 8)	704	R\$ 18,19	R\$ 12.805,76
Valor total da contratação:				R\$ 170.015,80

CLÁUSULA SEXTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir do atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.1. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN nº 11/2021 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à unidade técnica de pagamento, contados do recebimento do documento fiscal acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos em contrato para liquidação e pagamento da despesa.

1.2. Ficará suspenso o prazo para emissão da NTA, pelo período definido pela fiscalização, nos casos em que a **CONTRATADA** for notificada a apresentar esclarecimentos e documentos. Após o prazo estabelecido, caso a **CONTRATADA** não sane as pendências, a fiscalização administrativa indicará a correspondente ressalva na NTA, e a liquidação poderá seguir com possibilidade de aplicação de glosas/sobrestamentos, até que haja os devidos esclarecimentos/comprovações.

1.3. A eficiência, eficácia e qualidade na prestação dos serviços serão avaliados pelos indicadores relacionados no item 8.1 do Capítulo 8 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação. Os pagamentos dos serviços poderão ser ajustados de acordo com o cumprimento ou não das metas estabelecidas.

1.4. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA**, em conta corrente previamente informada, estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

1.5. No caso de fornecimento de bens importados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a documentação que comprove a sua origem, bem como a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

1.6. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida em contrato para liquidação e pagamento em até 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão do TRD.

2. O **CONTRATANTE** verificará a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, conforme declaração de que trata o item 6.1 do Capítulo XII do Edital da Licitação, se for o caso, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

3. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT); admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

4. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.

4.1. No caso de participação de empresas consorciadas, o faturamento deverá ocorrer distintamente, de acordo com a parcela do objeto executada por cada consorciada, nos termos do item 1.7.1 do Capítulo VIII do Edital da Licitação.

5. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100)/365).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto deste pregão correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, no programa de trabalho 02.061.0570.4269.0001 - Pleitos Eleitorais - no Estado de Goiás, na **natureza de despesa 339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ , subitem 13 - plano interno: IES SISMOV1, UGR 70131; PTRES 167864**, resguardada pela emissão do pré-empenho **2024PE000297**, compromissada pela Nota de Empenho nº **2024NE000429**, emitida em 13/08/2024.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. advertência;

1.2. multa;

1.3. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

2. Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3, à **CONTRATADA** que:

2.1. apresentar documentação falsa;

2.2. causar o atraso na execução do objeto do contrato;

2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.3.1. Para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual;

2.4. comportar-se de modo inidôneo;

2.5. fazer declaração falsa; ou

2.6. cometer fraude fiscal.

3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

3.1. Para efeito de aplicação das penas de advertência e de multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas a seguir:

TABELA 1 - GRAUS	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA

0	Advertência
1	Multa de 0,25% sobre o valor do item
2	Multa de 2,5% sobre o valor do item
3	Multa de 0,1% sobre o valor do contrato
4	Multa de 0,2% sobre o valor do contrato

TABELA 2 - INFRAÇÕES		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Descumprimento de qualquer item contratual não previsto nesta tabela de infrações.	0
2	Reincidência em situação em que tenha sido advertida.	3
3	Atraso na entrega dos itens 1 a 8 da tabela constante do item 5.5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação, por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias. A partir do 16º dia será caracterizada inexecução parcial do contrato.	3
4	Atraso no suporte e manutenção, em conformidade com o item 4.1.20 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação, por ocorrência e por dia, limitado a 10 (dez) dias e 3 (três) ocorrências. A partir da 4ª ocorrência será caracterizada inexecução parcial do contrato.	1
5	Descumprimento dos requisitos do treinamento constante do item 4.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação, por ocorrência, limitado a 3 (três) ocorrências. partir da 4ª ocorrência será caracterizada inexecução parcial do contrato.	2
6	Indisponibilidade da central de atendimento, especificada no item 4.1.19 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação ou da página na web site especificada no item 4.2.4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação, por dia de indisponibilidade, limitada a 5 (cinco) dias. partir do 6º dia será caracterizada inexecução parcial do contrato.	4
7	Indisponibilidade no serviço de acesso à internet ou VPN, por dia de indisponibilidade, limitado a 10 (dez) dias. A partir do 11º dia será caracterizada inexecução parcial do contrato.	3

4 . Ultrapassado o limite máximo de aplicação da penalidade previsto na tabela de infração, a Administração poderá optar uma das seguintes hipóteses:

4.1. Presente o interesse público, aceitar a continuidade da prestação do serviço mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mora e/ou convencional. A continuidade da prestação do serviço só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.

4.2. Caso os serviços ainda não tenham sido recebidos pelo **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, recusar o objeto e rescindir o contrato, configurando sua inexecução total, com aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e neste contrato.

4.3. Caso parte do objeto já tenha sido recebido pelo **CONTRATANTE**, rescindir o contrato e recusar o restante do objeto, se aplicável, configurando sua inexecução parcial, com a aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e neste contrato.

4.4. As multas de mora ou convencional não serão cumuladas com a multa compensatória proveniente de inexecução contratual pela mesma infração. A multa de mora ou convencional que já tiver sido quitada poderá ter seu valor abatido do montante apurado da multa

compensatória, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

5. A não observância do prazo para apresentação da garantia contratual, conforme previsto na Cláusula Nona deste Contrato, acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.1. Nos casos de atraso na apresentação da complementação da garantia contratual em decorrência do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia, a base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura.

5.2. Caso a **CONTRATADA** deixe de informar à seguradora ou fiador sobre qualquer alteração de obrigação contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, estará sujeita à multa de mora de 0,2% sobre o valor da garantia contratual, por ocorrência.

5.3. Caso seja extrapolado o limite máximo previsto no item 5 desta Cláusula, será configurada a inexecução parcial, com a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, a título de inexecução parcial, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

5.4. No caso de atraso na apresentação da garantia contratual ou de sua complementação por período superior ao previsto no item 5 acima, o percentual de multa convencional será aplicado sobre o valor total da garantia.

6. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas em razão de inadimplemento, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado.

7. Na apuração das penalidades, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

7.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

7.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;

7.3. a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;

7.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

7.5. os antecedentes da **CONTRATADA**.

8. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado p e l a **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do **CONTRATANTE**.

8.1. O prazo mínimo de antecedência acima pode ser reduzido para as situações imprevisíveis que impeçam o cumprimento da obrigação no prazo ajustado.

9. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

10. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

11. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

12. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando- lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

13. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. As pessoas físicas e jurídicas ficam cientes de que o **CONTRATANTE**, com base no previsto no art. 7º, II e III, c.c. o art. 23 Lei nº 13.709/2018, irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção. Estão cientes ainda de que é permitido manter e utilizar tais dados

pessoais mesmo após a extinção do contrato, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do art. 16, inciso I da mesma lei.

2. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

2.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como suspensão do repasse de dados pessoais.

2.2. As partes ficam obrigadas a comunicar UMA A OUTRA, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

2.3. A **CONTRATADA** obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

2.4. Para a execução do objeto deste contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seus representantes ficam cientes do acesso pelo contratante de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

CLÁUSULA DEZ - DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** apresentará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega da via assinada deste contrato ou termo aditivo pelo **CONTRATANTE**, comprovante de prestação da garantia no valor de R\$ 8.500,79 (oito mil, quinhentos reais e setenta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratado, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

1.1. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para o adimplemento contratual.

a.1) Nessas modalidades a garantia deverá contemplar obrigatoriamente todos os eventos indicados no item 3 desta Cláusula.

a.2) O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução final sobre a indenização.

1.2. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial, em conta específica, a benefício do **CONTRATANTE**. O valor depositado deverá ser corrigido monetariamente.

2. Nos casos de alteração ou de prorrogação da vigência do contrato, e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, o valor da garantia deverá ser ajustado à nova realidade, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

2.1. A base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura, em razão do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia.

3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.

3.2. Sanções pecuniárias aplicadas à contratada.

3.3. Prejuízos causados ao contratante por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da contratada; e

4. A garantia somente não será executada nas seguintes hipóteses:

4.1. Caso fortuito ou força maior.

4.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração.

4.3. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

5. Para efeitos da execução do seguro-garantia ou da fiança bancária, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante à Instituição Garantidora dentro do respectivo prazo de vigência.

6. A garantia ou a parte remanescente será devolvida à contratada após comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais.

7. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA ONZE - DO REAJUSTE

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DOZE - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993 e, ainda, por descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses

previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINZE - DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura e duração de 9 (nove) meses.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

O foro da Cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E, por estarem deste modo acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito pelos representantes das partes, sendo anexada ao Processo SEI nº 24.0.000003589-7.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na data registrada na última assinatura eletrônica.

Assinatura Eletrônica
LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS
DIRETOR-GERAL DO TRE/GO
CONTRATANTE

Assinatura Eletrônica
ALEX SOARES JANOT
SMARTTRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CONTRATADA

ANEXO I - EDITAL DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DE LICITAÇÃO TSE Nº 62/2023
MODALIDADE: PREGÃO
FORMA: ELETRÔNICA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO

Registro de preços para eventual prestação de serviços de telecomunicações por meio de Sistemas Móveis de Transmissão de Voz e Dados via Satélite - SMSat, compatíveis com telefonia celular digital utilizada em centros urbanos, para prover a comunicação de voz e dados entre locais sem infraestrutura adequada para transmissão via linha telefônica convencional, consoante especificações, exigências e prazos constantes deste Termo de Referência.

Farão parte deste Registro de Preços, como órgãos participantes, os Tribunais Regionais Eleitorais - TREs, os quais serão responsáveis pelas suas respectivas contratações.

OBJETIVO

Prover comunicação de voz e dados a partir de seções eleitorais instaladas em locais sem infraestrutura de comunicação de dados e que estejam situadas há mais de três horas de qualquer ponto de comunicação.

JUSTIFICATIVA

Em períodos de eleições, compreendido entre 3 (três) semanas antes da eleição até 1 (uma) semana após a realização do último turno do pleito, há um esforço contínuo dos TREs na disseminação de informações relativas a instruções e procedimentos sobre Urnas Eletrônicas e demais sistemas eleitorais, nos contatos com Juízes para coordenação das atividades de votação e apuração e na coleta de resultados, que inclui a transmissão dos dados gerados pelas Urnas Eletrônicas distribuídas pelas Seções Eleitorais para a apuração dos votos, com posterior transmissão dos resultados ao TSE.

Um dos princípios adotados pela Justiça Eleitoral é o de facilitar o exercício do voto. Sob este princípio, encontra-se a estratégia de criar locais de votação em localidades de difícil acesso, fazendo com que a Justiça Eleitoral arque com os custos de ir até o eleitor ao invés de exigir que o eleitor venha até a Justiça Eleitoral.

Via de regra, as localidades de difícil acesso possuem limitações de infraestrutura. Dentre as limitações encontradas e considerando-se a necessidade de que trata este Termo de Referência, destacamos a inexistência de infraestrutura de comunicação de dados.

Existem locais de votação que exigem o deslocamento demorado, com veículos com tração nas quatro rodas, canoas ou helicóptero. Há casos onde o transporte é realizado de forma híbrida, parte realizado mediante veículos com tração nas quatro rodas e parte de canoa. Há também locais de difícil acesso cujo deslocamento demora vários dias.

Compete a cada TRE estabelecer a logística necessária para o adequado atendimento a todas as necessidades e peculiaridades geográficas de suas Unidades da Federação, considerando-se o atendimento a todos os locais de votação.

É sabido que o governo brasileiro tem investido recursos de forma continuada em implantar serviços de comunicação por todo o Brasil. No entanto, o planejamento logístico de cada TRE, nos casos onde encontra localidade sem comunicação de dados, necessita do apoio de sistemas móveis de comunicação via satélite.

Devido a questões logísticas, existe necessidade de que os equipamentos a serem transportados tenham pouco peso e volume. As antenas de comunicação necessitam ser transportadas no interior de helicópteros e dentro de mochilas dos técnicos a serviço da Justiça Eleitoral.

Ao conjunto de equipamentos necessários para a realização de comunicação de dados e voz, o TSE denomina SMSat - Sistemas Móveis de Comunicação via Satélite.

O SMSat deve permitir a comunicação por voz, podendo originar e receber ligações telefônicas para comunicação entre a equipe situada no local de difícil acesso (ou em deslocamento entre o local de difícil acesso e a sede do Cartório Eleitoral) para quaisquer necessidades que surgirem, tais como a solicitação de suporte para algum problema ocorrido no local de votação.

Adicionalmente, o SMSat deve permitir comunicação de dados para que, a partir de um notebook e, após impresso em mais de uma via o boletim de urna, dados de totalização, log de urnas e outras informações possam ser transmitidas por meio de rede virtual privada. A comunicação de dados servirá também para que os técnicos da Justiça Eleitoral possam acessar sistemas eleitorais de modo a certificarem-se do correto recebimento dos dados pelo TSE.

Os SMSat deverão, portanto, fazer parte de uma rede virtual privada, a qual isola os terminais de transmissão, separando-os do tráfego internet e interligando-os ao TSE.

Para que os equipamentos possam ser plenamente utilizados pelos Tribunais Regionais Eleitorais, existe ainda obrigação acessória da futura contratada disponibilizar serviços para a realização de treinamento de uso dos equipamentos e serviços de suporte a equipamentos que porventura apresentem defeitos.

Em suma, os objetos necessários para a consecução do projeto SMSat consistem de:

1. Fornecimento, na modalidade aluguel, de dispositivos portáteis de comunicação via satélite - SMSat;
2. Fornecimento de pacotes de franquia de voz e dados para uso dos SMSat;
3. Fornecimento de meios de comunicação com VPN;
4. Prestação de serviços de treinamento, suporte operacional e manutenção associados aos produtos fornecidos.

O objeto contratado consiste de bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado e regulados pela ANATEL, ou seja, são bens e serviços comuns.

A necessidade de contratação em lote único, ou seja, a indivisibilidade do objeto, advém do aspecto que os itens licitados constituem uma rede única de comunicação de dados, havendo interdependência de um com outro item, exigindo fornecimento em lote único, conforme demonstrado abaixo:

- Os SMSat (item 1) devem ser compatíveis com o segmento satelital (itens 3 a 5). Existem antenas que não se comunicam com determinados satélites e vice-versa. A rede de comunicação não funciona se, porventura, houver oferta de antenas cuja tecnologia de comunicação divergirem daquela utilizada pelo satélite, de modo que existe necessidade de alinhamento entre o fornecimento dos itens 1, 3, 4 e 5 deste Termo de Referência.
- Adicionalmente, os pacotes de acesso (item 3), minutos excedentes (item 4) e megabytes excedentes (item 5) consistem de créditos similares àqueles utilizados em celulares pré-pagos. São materializados em fornecimento de chips os quais precisam ter formato adequado aos encaixes existentes nas antenas (item 1), reforçando a necessidade de integração entre os itens 1 a 5 deste Termo de Referência.
- As baterias (item 2) compreendem peças que se encaixam nas antenas (item 1). No âmbito de comunicação satelital, existem diversos tipos de antenas, cada uma com um tipo diferente de bateria com diferentes encaixes e com voltagens distintas. Eventual fornecimento de bateria para um tipo de antena não serviria para utilização em outro tipo de antena, de modo que existe necessidade de alinhamento entre o fornecimento dos itens 1 e 2 deste Termo de Referência.
- O treinamento (item 6) a ser realizado diz respeito à correta operação das antenas (item 1) e baterias (item 2), incluindo sua instalação e apontamento em direção ao satélite para comunicação de voz e dados (itens 3 a 5). Não há como contratar um treinamento em lote distinto sem saber quais antenas serão ofertadas e quais os satélites envolvidos na comunicação.
- A comunicação de dados originada pelas antenas de satélite (itens 1 e 2) deverá passar pelo satélite consumindo pacotes de voz e dados (itens 5 a 7) e chegar ao seu destino, o TSE, por meio de um Acesso IP (item 9) dedicado à rede satelital. Todos esses elementos formam uma rede única de comunicação, exigindo funcionamento integrado entre todos os elementos constantes dos itens deste Termo de Referência.
- Por fim, visando segurança na comunicação de dados, as antenas de satélite deverão se comunicar, exclusivamente com o TSE. Para tanto, a contratada deverá configurar uma Rede Virtual Privada - VPN (item 8), separando os dados da Justiça Eleitoral de todo o tráfego de voz e dados que porventura passarem pelo satélite (itens 3 a 5) ou pelos demais segmentos de rede por onde trafegarem os dados originados (item 7) ou destinados às antenas (item 1).
- Assim, os itens 1 a 8 especificados no Capítulo 4 deste Termo de Referência possuem uma integração tal que impede a divisibilidade do objeto.

O levantamento da situação de cada local de votação e da respectiva infraestrutura disponível é realizado a partir do início do segundo semestre do ano eleitoral. Nesse levantamento são confirmadas a existência de infraestrutura elétrica e de comunicação de dados, dentre outros aspectos tais como goteiras, infiltrações e outros problemas prediais dos locais de votação que possam vir a prejudicar a

realização das eleições.

Uma alteração de data pode provocar mudança nas condições logísticas relacionadas aos locais de difícil acesso, sobretudo nas condições hidrográficas e pluviométricas. Estradas antes transitáveis, passam a estar submersas. Rios antes navegáveis se tornam lamaçais.

Tais incertezas tornam o sistema de registro de preços a forma mais adequada para atendimento às necessidades dos TREs, os quais são responsáveis diretos pelas equipes que atuam nos locais de votação. Caberá, portanto, a cada Tribunal Eleitoral gerir contrato próprio com os quantitativos de equipamentos que forem necessários à realização das Eleições.

ESPECIFICAÇÕES

ALUGUEL DE SMSAT COM SERVIÇOS DE SUPORTE

Fornecimento, na forma de aluguel, de dispositivos portáteis de comunicação via satélite ? SMSat, com tecnologia de transmissão/recepção digital via satélite do tipo Broadband Global Area Network - BGAN.

Os SMSat deverão ser compactos com até 4kg, transportáveis, acondicionados em caixas, bolsas ou mochilas.

As caixas, bolsas ou mochilas em que forem acondicionados os SMSat deverão estar em boas condições de uso, sem rasgos, partes frágeis ou danificadas, no intuito de mitigar quedas, danos ou qualquer outro tipo de eventualidade que venha a ocorrer durante o uso pela Justiça Eleitoral.

Embalagens inadequadas serão motivo de registro de inconformidade e será exigida a sua substituição nos mesmos prazos exigidos para manutenção e estabelecidos no item 4.1.20 e subitens.

Os SMSat deverão possuir transmissão de dados sem necessidade de uso de modems externos, em velocidade nominal de download de 380Kbps ou maior, e velocidade de upload de 64kbps ou maior, com ajuste automático para velocidades inferiores, em caso de condições desfavoráveis de conexão.

Para que os SMSat possam ser efetivamente utilizados, a Justiça Eleitoral deverá contratar pacotes de voz e dados, os quais consistem de franquia de volume de dados e minutos de conversação, conforme descrito no item 4.2 deste Termo de Referência.

O equipamento deverá ser compatível com o índice de proteção IP 54, resistente a poeira e à prova de possíveis projeções de água.

O SMSat deverá ser acompanhado de terminal telefônico para realização e recebimento de chamadas para comunicação por voz.

Deverão ser inclusos eventuais cabos que sejam necessários para interconexão do terminal telefônico com o SMSat (ex: cabo RJ-11).

Funcionamento com uso de baterias internas, recarregáveis, já instaladas nos aparelhos, com carga de duração de 1 hora de transmissão contínua, 3 horas somente recebendo e 12 horas em stand by.

Fornecimento de carregadores de bateria bi-volt (110V/220V), um para cada aparelho de comunicação via satélite, destinado à carga das baterias internas.

Fornecimento de cabo de alimentação, um para cada aparelho de comunicação via satélite, destinado à carga do SMSAT via bateria externa (12V 7A - bateria de Urna Eletrônica), podendo ser utilizado de forma alternativa à bateria interna fornecida no item 4.1.7.

Fornecimento de canais satelitais para transmissão de voz/dados utilizando os SMSat fornecidos, com possibilidade de uso simultâneo (transmissão e recepção) de todos os aparelhos.

A contratada deverá assegurar que todos os aparelhos possam transmitir simultaneamente, sem bloqueio de tráfego ou indisponibilidade de serviço.

Possibilidade de transmissão/recepção de voz/dados a partir de qualquer ponto do território brasileiro.

Os modelos dos SMSat deverão estar em conformidade com os requerimentos legais publicados pela ANATEL segundo a Resolução nº 715, de 23 de outubro de 2019, assim como ter homologação emitida para que o equipamento possa ser operado no Brasil, conforme tal resolução.

Disponibilização de baterias internas reservas, em quantidades discriminadas na planilha constante do item 5.5 deste Termo de Referência, totalmente compatíveis com as baterias usadas pelos SMSat especificadas no item 4.1.7 deste Termo de Referência, para reposição de baterias que necessitem de nova carga.

Fornecimento de cabo de rede para interconexão do SMSat a notebook da Justiça Eleitoral:

Patch cord RJ-45 CAT5/5e ou 6:

Deverá possuir capas termoplásticas protetoras injetadas para evitar "fadiga no cabo" em movimentos na conexão e que evitem a desconexão acidental entre o notebook e o aparelho SMSat.

A capa protetora deverá apresentar o mesmo dimensional do conector RJ45 plug e sua estrutura deverá ser sobreposta a trava do plug;

Deverá possuir padrão de montagem T568A/B;

Montado e testado 100% em fábrica;

Deverá possuir comprimento mínimo de 3 (três) metros;

Deverá ser novo.

Fornecimento de manuais de utilização para cada aparelho, (em português - brasileiro ou inglês) contendo, no mínimo, as seguintes informações:

modo de usar;

cuidados básicos;

instruções para recarga de bateria interna;

uso SMSat para conexões para transmissão de dados;

procedimentos de abertura de chamados técnicos e registro de ocorrência com o aparelho fornecido.

Fornecimento de manuais de instalação rápida para cada aparelho (em português - brasileiro ou inglês) contendo, no mínimo, as seguintes informações:

como ligar o aparelho;

apontamento da antena;

conexão ao notebook;

transmissão de dados.

Período de fornecimento: os SMSat deverão ser fornecidos por 90 (noventa) dias efetivos, ou seja, deverão ficar por 90 (noventa) dias à disposição da Justiça Eleitoral, contados a partir da implantação do acesso internet (item 7 da tabela do Capítulo 6 deste Termo de Referência) e do serviço VPN (item 8 da tabela do Capítulo 6 deste Termo de Referência), contratados pelo TSE/TRE.

Os SMSat deverão ser entregues já ativados e prontos para uso.

A contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, a declaração de origem dos bens propostos, forma de suporte e assistência técnica, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do início da vigência contratual.

Disponibilizar uma central de atendimento via ?0800?, 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante o período de fornecimento do SMSat, para atendimento de reclamações de funcionamento dos aparelhos de comunicação via satélite fornecidos e registro de ocorrências em caso de furto, quebra accidental, ou qualquer outro dano permanente que impeça o uso do aparelho fornecido;

A central de atendimento deverá ser disponibilizada sem custos adicionais ao contratante.

Realizar, durante o período de fornecimento do SMSat, a manutenção dos aparelhos que integram o SMSat que porventura apresentarem defeito de funcionamento que impeçam a transmissão/recepção de voz e dados, atendendo as seguintes condições:

A contratada deverá adotar providências cabíveis para assegurar a devida prestação do serviço como, por exemplo, a contratação de seguro para os equipamentos, haja vista que a utilização destes em ambientes adversos (chuva, transporte em regiões alagadas, poeira) pode ocasionar o não funcionamento do equipamento, ensejando a substituição ou reposição mesmo em situações que possam ser consideradas mau-uso.

Recolher, no local de entrega, os equipamentos que apresentarem defeito, em até 2 (dois) dias corridos após a notificação do problema pelo fiscal técnico do contrato.

Devolver, no local de entrega, os equipamentos recuperados ou substituir os que não tiverem conserto, em até 3 (três) dias corridos após o recolhimento.

Considerando-se que o período de execução do contrato recairá sobre período onde a Justiça Eleitoral funciona de forma continuada, incluindo-se sábados, domingos e feriados, os equipamentos deverão ser recolhidos e devolvidos mesmo em dias que não sejam úteis.

As substituições deverão ser feitas sem qualquer ônus adicional para o contratante.

PACOTES DE VOZ E DADOS PARA USO DE SMSAT

Para utilização dos SMSat, deverão ser disponibilizados pacotes de voz e dados consoante quantitativos e distribuição detalhada no quadro constante do item 7.5. deste Termo de Referência.

Cada pacote de voz e dados deverá possuir franquia de 10 minutos para voz e 12,5 megabytes para dados.

Cada pacote, com sua respectiva franquia de voz e dados, deverá ser associado a um único terminal SMSat.

O quantitativo de pacotes está indicado na tabela constante do item 7.5. deste Termo de Referência.

Deverá ser disponibilizada franquia de minutos excedentes e megabytes excedentes a serem cobrados de acordo com o sobejamento do uso dos pacotes contratados.

A franquia de minutos excedentes e megabytes excedentes consiste de um bolsão único disponível para os terminais SMSat de um mesmo contratante.

À medida em que os minutos de voz ou megabytes de dados de seu pacote original se esgotem, o terminal SMSat passará a consumir minutos ou megabytes excedentes, conforme o caso.

Os minutos excedentes serão tarifados somente após o esgotamento das franquias estabelecidas nos pacotes contratados.

Nenhum minuto excedente ou megabyte excedente será pago à contratada sem que tenha sido consumido, ou seja, somente serão devidos à contratada os minutos excedentes e megabytes excedentes efetivamente consumidos.

O quantitativo de minutos excedentes e megabytes excedentes está disposto na tabela disponível no item 7.5. deste Termo de Referência.

No caso de consumo da totalidade de minutos excedentes e megabytes excedentes contratados, a contratada deverá interromper imediatamente o serviço de comunicação das antenas que não possuam mais saldo de comunicação de voz ou dados a ser utilizado. Tal medida tem por objetivo evitar a prestação de serviços sem que haja previsão contratual por meio de empenho ou aditivo.

A tarifa para voz e dados deve ser fixa, independente de horário ou localização do aparelho de comunicação móvel via satélite originário ou receptor das chamadas.

A Contratada deverá disponibilizar página na web que apresente o consumo da franquia de cada pacote e de minutos e megabytes excedentes.

O consumo da franquia apresentada em página web deverá ser atualizado com periodicidade de até duas horas.

O link para acesso à página de consumo da franquia deverá ser fornecido ao contratante no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da emissão de ORDEM DE FORNECIMENTO dos SMSat.

Caso o contratante detecte uso abusivo de algum dos aparelhos ou extravio, poderá solicitar à contratada a interrupção de sinal, a qual deverá ser providenciada em até 4 horas após a solicitação.

TREINAMENTO PARA USO DE SMSAT

A contratada deverá realizar treinamento para técnicos do contratante com duração mínima de 4 (quatro) horas.

O treinamento deverá ocorrer nas cidades de Brasília - DF, Belém - PA e em Manaus - AM, em local a ser providenciado pela fiscalização do contrato.

Os dias, horários e locais dos treinamentos deverão ser previamente agendados junto à fiscalização do contrato.

A turma de alunos deverá ter até 15 participantes.

O treinamento deverá conter, no mínimo, os seguintes tópicos:

descrição geral do SMSat;

instruções de uso para transmissão de voz e transmissão de dados utilizando o SMSat conectado a um notebook;

instruções para encaminhamento de chamados técnicos quando do mau funcionamento do SMSat;

instruções para manutenção básica (recarga de baterias, limpeza externa).

A contratada deverá fornecer material didático, em português, para o treinamento de uso dos aparelhos fornecidos. Quantidade: um por aluno.

A contratada deverá fornecer material didático contendo um ?guia de instruções rápidas? para uso dos aparelhos fornecidos. Quantidade: um por aluno.

Durante o treinamento, o Tribunal Eleitoral deverá realizar teste de stress, conectando o maior número de antenas de forma simultânea ao satélite contratado.

SERVIÇOS DE INTERCONEXÃO DE REDE

Deverão ser prestados serviços de conexão IP e estabelecimento de Rede Virtual Privada ? VPN (virtual private network) entre a rede wan da contratada e a rede do contratante.

A contratada deverá disponibilizar acesso IP na sede do contratante, para recebimento prioritário das informações vindas da rede WAN do SMSat, bem como, prover canal virtual no seu próprio sistema direcionando tais tráfegos.

O acesso deverá ter redundância de forma a mitigar indisponibilidade de comunicação;

O acesso IP deverá ter largura mínima de 10Mbps;

Para a implementação de VPN, a contratada deverá configurar uma VPN entre a HUB Master e o contratante, de forma a garantir a segurança dos dados trafegados.

A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários para a implantação dos serviços de interconexão de rede.

O início de contagem do período de funcionamento dos serviços de interconexão de rede coincidirá com o início do uso dos SMSat.

Não será contabilizado prazo de locação de SMSat enquanto não forem implantados o acesso IP e o serviço VPN.

DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES CONJUNTAMENTE COM A PROPOSTA

As licitantes deverão fazer constar de sua proposta a descrição técnica dos SMSat que estão sendo ofertados incluindo, obrigatoriamente, marca e modelo dos SMSat, bem como detalhamento técnico dos equipamentos a serem fornecidos, indicando as especificações em atendimento ao item 4.1 deste Termo de Referência.

As licitantes deverão fazer constar de sua proposta a indicação de qual(is) satélite(s) será(ão) utilizado(s) nos serviços de comunicação de dados e voz.

As licitantes deverão apresentar atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para execução do serviço e o bom funcionamento de rede SMGS (Serviço Móvel Global por Satélite) via satélite, com fornecimento de, no mínimo, 03 antenas de comunicação via satélite. A declaração deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

- nome da empresa ou instituição;
- nome e cargo de quem assinou;
- telefone para contato;
- condição de funcionamento da rede SMGS fornecida;
- período em que os serviços foram oferecidos.

Documento de Autorização emitido pela Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações), de SMGS (Serviço Móvel Global por Satélite), declarando que a licitante está habilitada a prestar serviços, de interesse coletivo, sem caráter de exclusividade, em âmbito interior e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Apresentação de planilha de preços, conforme modelo abaixo:

Lote	Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
Único	ALUGUEL DE SMSAT COM SERVIÇOS DE SUPORTE				
	1	SMSat (aluguel por 90 dias)	1.256 unidades	R\$ 17.471,29	R\$ 21.943.940,24
	2	Bateria extra para SMSat (aluguel por 90 dias)	198 unidades	R\$ 1.945,56	R\$ 385.220,88
	PACOTES DE DADOS/VOZ PARA USO DE SMSAT				
	3	Pacote de voz e dados (10 min e 12,5 megabytes)	1.256 pacotes	R\$ 1.345,11	R\$ 1.689.458,16
	4	Minuto excedente	36.427 minutos	R\$ 3,63	R\$ 132.230,01
	5	Megabyte excedente	110.294 Megabytes	R\$ 18,19	R\$ 2.006.247,86
	TREINAMENTO PARA USO DE SMSAT				
	6	Turma com até 15 participantes	4 turmas	R\$ 11.730,90	R\$ 46.923,60
	SERVIÇOS DE INTERCONEXÃO DE REDE				

7	Acesso IP (serviços por 90 dias)	1 acesso	R\$ 4.777,07	R\$ 4.777,07
8	VPN (serviços por 90 dias)	1 VPN	R\$ 12.289,69	R\$ 12.289,69
VALOR TOTAL				R\$ 26.221.087,51

O critério de aceitação do objeto será por menor preço global, considerando-se a planilha acima.

PRAZOS

Na tabela abaixo estão registrados os prazos de entrega de equipamentos, de disponibilização de pacotes de comunicação de dados, de realização de treinamentos e de implantação de VPN e acesso à internet.

Lote	Item	Descrição	Prazos
Único	ALUGUEL DE SMSAT COM SERVIÇOS DE SUPORTE		
	1	SMSat (aluguel por 90 dias)	60 dias para entrega
	2	Bateria extra (aluguel por 90 dias)	60 dias para entrega
	PACOTES DE DADOS/VOZ PARA USO DE SMSAT		
	3	Pacote de voz e dados (10 min e 12,5 megabytes)	60 dias para disponibilização
	4	Minuto excedente	60 dias para disponibilização
	5	Megabyte excedente	60 dias para disponibilização
	TREINAMENTO PARA USO DE SMSAT		
	6	Turma com até 15 participantes	60 dias para início do treinamento
	SERVIÇOS DE INTERCONEXÃO DE REDE		
	7	Acesso IP (serviços por 90 dias)	60 dias para implantação
	8	VPN (serviços por 90 dias)	60 dias para implantação

Os prazos para fornecimento, constantes da tabela prevista no Capítulo 6 deste Termo de Referência, serão contabilizados a partir do primeiro dia útil subsequente após a emissão de ORDEM DE FORNECIMENTO pelo contratante, a partir do início da vigência contratual.

A ORDEM DE FORNECIMENTO será emitida em até 90 (noventa) dias contados do início da vigência contratual.

A contratada deverá apresentar garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega da via assinada do contrato ou termo aditivo pelo contratante.

LOCAL DE ENTREGA E QUANTITATIVOS

Os equipamentos deverão ser entregues nos Tribunais Eleitorais, situados nas capitais brasileiras, conforme endereços abaixo.

TRE	SEÇÃO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO	E-MAIL DA UNIDADE	CONTATO PARA AGENDAMENTO DA ENTREGA	FONE	ENDEREÇO DE ENT
AC	Seção de Patrimônio	sepat@tre-ac.jus.br	Diego Cesar Ribeiro dmatos@tre-ac.jus.br	(68)3212-44263212-4427	Centro Político Administrat BR 364, Km 02 Rua Ala Ferrante, s/n Bairro Portal d Rio Branco/AC CEP: 69915-9

AM	Seção deAlmoxarifado	sepat@tre-am.jus.br	Leonise Maria Aquino Ledo leonise.ledo@tre-am.jus.br	(92)3611-1443	Avenida Professor Nilton Li Bairro Parque das Laranjeira CEP 69058-030 (Campus da Nilton Lins)
AP	Seção dePatrimônio	cmp@tre-ap.jus.br	Clodóvio de Paula Melo clodovio.melo@tre-ap.jus.br	(96)2101-15802101-1584	Avenida Mendonça Júnior, 15 Macapá/AP CEP: 68900-020
BA	Seção dePatrimônio	segep@tre-ba.jus.br	Valéria Lyrio de Castro Azevedo vlazevedo@tre-ba.jus.br	(71)3373-70773373-7078	Centro de Apoio Técnico Loteamento Porto Seco Pira Lote 16/17, Rua A, via Margin Salvador/BA CEP 41233-030
GO	Seção dePatrimônio	patrimonio@tre-go.jus.br	José Antônio da Silva Filho joseasf@tre-go.jus.br	(62)3920-41713920-4219	Rua 69A, 112 - Setor Nort Goiânia/GO CEP 74063-340
MA	Seção dePatrimônio	segep@tre-ma.jus.br	Marlene Pinheiro Diniz mdiniz@tre-ma.jus.br	(98)2107-87482107-8807	Avenida Senador Vitorino Bairro Areinha, 1º andar do São Luis/MA CEP 65010-917
MS	Seção dePatrimônio	todos.almoxtre-ms.jus.br	Joaõ Fernando Neves Preza joao.preza@tre-ms.jus.br	(67)3361-0016	Avenida Júlio de Castilho, 32 Alba Campo Grande/MS CE (Entrada Rua Vespasiano Mar
MT	Seção dePatrimônio	patrimonio@tre-mt.jus.br	Ivanete da Silva Prado ivaneteprado@tre-mt.jus.br	(65)3362-81193362-8106	Avenida Rubens de Mendo Morada do Ouro Cuiab 78050-000
PA	Seção dePatrimônio	secob@tre-pa.jus.br	Cláudio Márcio G. Moreira cmoreira@tre-pa.jus.br	(91)3213-46033213-4693	Cidade Nova II, Travessa. WE SN1 e SN2 Ananindeua/PA CE
PI	Seção dePatrimônio	sealp@tre-pi.jus.br	Adenilson Silva de Macedo adenilson.macedo@tre-pi.jus.br	(86)2107-98112107-9686	Praça Desembargador Edgar Centro Cívico ? Teresi 64000-830
PR	Seção dePatrimônio	patrimonio@tre-pr.jus.br	Marlene Regina Kovalski marlenek@tre-pr.jus.br	(41)3330-86023333-6044	Rua Joaõ Parolin, 224 - P Curitiba/PR CEP: 80220-902
RO	Seção dePatrimônio	patrimonio@tre-ro.jus.br	José Alberto Soares Vidal alberto.vidal@tre-ro.jus.br	(69)3211-2013	Avenida Presidente Dutra, 1 Areal Porto Velho/RO CEP: 76
RR	Seção dePatrimônio	cmp@tre-rr.jus.br	Narah Lúcia Souto Maior narah@tre-rr.jus.br	(95)2121-70282121-7027	Avenida Juscelino Kubistchek São Pedro Boa Vista/RR CEP:
SP	Seção deAlmoxarifado	segalm@tre-sp.jus.br	Eduardo de Lorenzo Nogueira	(11)3130-2680	Rua General Júlio Marconde 199 - Bairro Santa Cecília CEP
TO	Seção deAlmoxarifado	spa@tre-to.jus.br	Francisco Almeida Barbosa falmeida@tre-to.jus.br	(63)3233-97783233-9779	Quadra 103 Norte ? Avenid Plano Diretor Norte Palm 77001-022 (ao lado da SUZU
TSE	Seção deAlmoxarifado	almox@tse.jus.br	Janaína Ribeiro Penna Pereira Paiva almox@tse.jus.br	(61)3030-81893030-9166	Setor de Administração Quadra 7, Lotes 1 e 2 Bra70070-600

A entrega ocorrerá mediante agendamento. O quadro acima apresenta endereços e telefones de contato dos Tribunais Eleitorais.

Deverá ser fornecida documentação completa e atualizada (manual de instalação rápida e manual técnico), no idioma Português ou Inglês necessária à instalação e à operação dos equipamentos.

Os equipamentos a serem entregues deverão atender rigorosamente a todas as especificações

técnicas mínimas exigidas, inclusive modelos de peças e/ou componentes internos e externos ofertados na proposta vencedora.

Os quadros abaixo detalham os quantitativos de cada item a serem disponibilizados ao TSE e TRE:

Quantitativos a serem registrados

TRIBUNAL	SMSAT	BATERIAS EXTRAS	PACOTES DE VOZ/DADOS			TREINAMENTO	INTE
	Tipo único	Bateria Tipo 1	Pacotes (10 min e 12.5 MB)	MB Adicionais 88 MB * qtde smsat	Minutos adicionais 29 min * qtde smsat	Turma com 15 participantes	Intern
TRE - AC	101	16	101	8.888	2.929	0	0
TRE - AM	253	38	253	22.264	7.337	1	0
TRE - AP	53	8	53	4.664	1.537	0	0
TRE - BA	11	2	11	968	319	0	0
TRE - GO	15	3	15	1.320	435	0	0
TRE - MA	66	10	66	5.808	1.914	0	0
TRE - MS	17	3	17	1.496	493	0	0
TRE - MT	117	18	117	10.296	3.393	0	0
TRE - PA	497	75	497	43.736	14.413	1	0
TRE - PI	24	4	24	2.112	696	0	0
TRE - PR	5	1	5	440	145	0	0
TRE - RO	17	3	17	1.496	493	0	0
TRE - RR	61	10	61	5.368	1.769	0	0
TRE - SP	3	3	3	30	90	1	0
TRE - TO	14	3	14	1.232	406	0	0
TSE	2	1	2	176	58	1	1
TOTAIS	1.256	198	1.256	110.294	36.427	4	1

RECEBIMENTO E PAGAMENTO

A eficiência, eficácia e qualidade na prestação dos serviços serão avaliados pelos indicadores relacionados abaixo. Os pagamentos dos serviços poderão ser ajustados de acordo com o cumprimento ou não das metas estabelecidas.

INDICADOR - Funcionamento adequado dos equipamentos no 1º e 2º turnos das Eleições

Item	Descrição
Finalidade	Garantir a efetiva transmissão de dados pela Justiça Eleitoral
Meta a cumprir	100% dos aparelhos funcionaram adequadamente no 1º e 2º turnos das Eleições.
Instrumento de medição	Relatório de ocorrências emitido pelo fiscal técnico
Forma de acompanhamento	Relatórios
Periodicidade	Após cada turno da Eleição
	$= \{1 - [(Def1 + Def2) / (Tot1 + Tot2)]\} \times 100$
Mecanismo de Cálculo	onde: Def1 = Quantidade de equipamentos com defeito no 1º Turno das Eleições Def2 = Quantidade de equipamentos com defeito no 2º Turno das Eleições Tot1 = Total de equipamentos usados no 1º Turno das Eleições Tot2 = Total de equipamentos usados no 2º Turno das Eleições
Início de Vigência	A medição dar-se-á no 1º e 2º turnos das Eleições.
Faixas de ajuste no pagamento	100% - Na há desconto no pagamento De 99,9% a 99,5% - Desconto de 0,5% no pagamento do valor contratual De 99,4% a 99,0% - Desconto de 1,0% no pagamento do valor contratual De 98,9% a 98,0% - Desconto de 2,0% no pagamento do valor contratual De 97,9% a 95,0% - Desconto de 5,0% no pagamento do valor contratual De 94,9% a 93,0% - Desconto de 7,0% no pagamento do valor contratual Abaixo de 93,0% - Desconto de 10% no pagamento do valor contratual
Observações	Não será imputada responsabilidade à contratada caso eventual mal funcionamento do equipamen responsabilidade de seu operador. Nas localidades onde eventualmente na houver segundo turno, a medição ocorrerá apenas no 1º

RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Em um prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da comunicação da contratada, com fundamento no que foi observado ao longo do acompanhamento e da fiscalização técnica do contrato, será emitido o Termo de Recebimento Provisório - TRP por servidor ou comissão previamente designados, quando verificado o cumprimento das exigências previstas na Lista de Verificação correspondente, contida no Anexo I-I deste Termo de Referência,

Para o recebimento provisório dos itens, a contratada deverá entregar:

Relação de equipamentos entregues e substituídos (SMSat e baterias);

Relação de pacotes fornecidos;

Relatório de minutos excedentes consumidos por aparelho;

Relatório de megabytes excedentes consumidos por aparelho;

Relatório de execução do treinamento;

Relatório de disponibilização de acesso Internet e VPN.

RECEBIMENTO DEFINITIVO

Após a utilização dos equipamentos e conclusão dos serviços (conforme respectivo item contratado), o fiscal técnico ou comissão designada terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir o Termo de Recebimento Definitivo - TRD e remeter o processo ao fiscal administrativo. O TRD compreenderá a verificação da conformidade do objeto aos termos contratuais, com fundamento no trabalho feito pelo gestor ou pelo fiscal técnico e na verificação dos outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dito, por meio das análises e conclusões dos quesitos previstos na Lista de Verificação, Anexo I-II deste Termo de Referência.

A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou

em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados, além de cumprir quaisquer obrigações pendentes apontadas pela Fiscalização Técnica, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Decorrido o prazo ou sanada a(s) incorreção(ões) apontada(s) pela fiscalização será reiniciado o prazo para emissão do TRD, nos termos do item 8.3.1.

O TRD contemplará também:

- a) todas as evidências de descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, no todo ou em parte, inclusive quanto a adequação do pagamento considerando eventuais reduções decorrente do não cumprimento dos níveis mínimos de serviço preestabelecidos no item 8.1.1 deste Termo de Referência, se aplicável.
- b) emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base em relatórios e documentação apresentados; e
- c) comunicação à empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

A Contratada deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida em contrato para liquidação e pagamento em até 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão do TRD.

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá da contratada a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

A mensuração dos itens 4 e 5 para fins de pagamento levará em conta apenas os minutos e megabytes efetivamente consumidos.

Não serão pagos os minutos e megabytes excedentes que, mesmo contratados, não forem consumidos.

A fiscalização que será realizada pelo TSE não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração.

PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir do atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

O atesto do objeto contratual executado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto (NTA). O fiscal administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à unidade técnica responsável pelo pagamento, a partir do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos em contrato para liquidação e pagamento da despesa.

Ficará suspenso o prazo para emissão da NTA, pelo período definido pela fiscalização, nos casos em que a Contratada for notificada a apresentar esclarecimentos e documentos. Após o prazo estabelecido, caso a contratada não sane as pendências, a fiscalização administrativa indicará a correspondente ressalva na NTA, e a liquidação poderá seguir com possibilidade de aplicação de glosas/sobrestamentos, até que haja os devidos esclarecimentos/comprovações.

O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA, em conta corrente previamente informada, estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ? SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da contratada perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

OBRIGAÇÕES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar, com observação dos prazos e exigências, as obrigações constantes do objeto deste Termo de Referência.

Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

Informar, quando da formalização da ata de registro de preços, o nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, bem como manter os dados atualizados durante toda a vigência da ata, observado o disposto no item 9.5 e Anexo I-III deste Termo de Referência.

Acatar as recomendações efetuadas pelos fiscais administrativos e técnicos do contrato.

Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Termo de Referência.

Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina, durante o período de permanência nas dependências do contratante, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, camisetas regatas, sem camisa ou usando chinelos de dedo).

Comunicar imediatamente ao contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestadas pelo contratante, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à contratada, durante e após a vigência do contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como da Resolução CD/ANPD nº 2/2022.

Manter, durante a execução do contrato e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação quanto à regularidade fiscal exigidas na licitação.

Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

A inadimplência da contratada com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por

seu pagamento ao contratante, nem poderá onerar o objeto do contrato.

A contratada deverá comprovar capacidade para execução dos serviços que abrangem as atividades de suporte técnico, apresentando os seguintes documentos, em até 15 dias corridos, contados do início da vigência contratual:

Relação dos estabelecimentos (matriz, ou filiais ou pontos de assistência) ou dos técnicos credenciados que a contratada possua, devendo compreender, no mínimo, 2 (duas) capitais brasileiras em diferentes regiões.

Na relação dos estabelecimentos, deverão ser discriminados o nome, CNPJ, endereço, telefone e responsável técnico.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.

Permitir que os funcionários da contratada, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de entrega/prestação dos serviços.

Recusar qualquer equipamento/serviço entregue em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência ou com defeito.

Efetuar o pagamento à contratada segundo as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Comunicar, com antecedência de 15 (quinze) dias corridos, a data e o local onde será realizado o treinamento de multiplicadores.

Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação dos serviços entre a fiscalização e a contratada.

OBRIGAÇÕES DO FISCAL TÉCNICO

Atestar a compatibilidade técnica entre os itens fornecidos e as especificações do Edital. Atestar o bom funcionamento dos equipamentos.

Acionar os serviços de suporte quando necessário.

Controlar e atestar o volume consumido, notificando o fiscal administrativo antes de que seja necessário aditivo para complementação de minutos ou megabytes adicionais.

Emitir TRP e TRD conforme modelos orientativos constantes dos Anexos I-I e I-II deste Termo de Referência, considerando ainda o Índice de Mensuração de Serviços, constante do item 8.1.

OBRIGAÇÕES DO FISCAL ADMINISTRATIVO

Aferir data de recebimento dos equipamentos, registrando eventuais atrasos. Aferir quantitativos de equipamentos recebidos.

Aferir a apresentação de garantia contratual pela contratada. Notificar a empresa sobre eventuais irregularidades identificadas.

Atestar o cumprimento de obrigações contratuais, dando prosseguimento ao trâmite administrativo para pagamento dos serviços.

FORMAS DE COMUNICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A comunicação entre o TSE e a Contratada durante a execução do contrato, far-se-á, preferencialmente, por meio do preposto designado pela contratada.

Poderão ser utilizados para a comunicação:

Ofícios;

Ordens de Serviço;

Mensagens escritas;

Relatórios de Medição e Relatórios em geral; Termos de Recebimento;

Cartas; e

Demais documentos previstos em contrato ou neste Termo de Referência.

Sem prejuízo da necessidade de realização de reuniões periódicas, as comunicações devem se dar, preferencialmente, da seguinte maneira:

Questões administrativas durante a execução do contrato, que exijam comunicação formal:

- a) Meio de Comunicação: correspondência física ou eletrônica, com aviso e/ou confirmação de recebimento, pessoalmente, por correio, ou por sistema informatizado de correio eletrônico;
- b) Periodicidade: eventual ou conforme prazos previstos em contrato ou neste Termo de Referência.

Questões técnicas e/ou administrativas cotidianas, durante a execução do contrato:

- a) Meio de Comunicação: correspondência eletrônica, telefone, sistemas ou qualquer outra forma acordada entre as partes, definidas na reunião inaugural;
- b) Periodicidade: sempre disponível, em dias úteis, entre 9h e 19h.

Suporte Técnico e/ou Chamados de Manutenção.

- a) Meio de Comunicação: página web, sistema informatizado, correspondência eletrônica, telefone (0800 ou Disagem Local);
- b) Periodicidade: tempo integral (24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante a vigência contratual).

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Critérios exigidos para contratação

Comprovar, como condição para participação na licitação, não possuir inscrição no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (Portaria Interministerial MTPS/MM/IRDH nº 4/2016).

A comprovação desse critério será efetuada a partir da consulta ao Cadastro acima mencionado, no sítio eletrônico (https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf) no qual consta lista emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Comprovar, como condição para contratação, não ter sido condenada, a adjudicatária e seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções nºs 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho.

Deverá ser apresentada Certidão Judicial de Distribuição ("nada consta" ou "certidão negativa"), da esfera criminal, da Justiça Comum, Federal e Estadual, da adjudicatária e de seus dirigentes

Para os itens 1 e 2, apresentar, conjuntamente com a proposta de fornecimento, o(s) comprovante(s) de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do Ibama, relacionados às categorias e atividades listadas abaixo, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Regularidade (CR) válido(s):

a) Categoria 5 - Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações; Atividade 5.2 - Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática.

Caso a licitante não seja fabricante do produto, mas, sim, revendedora, distribuidora ou lojista em geral e, por conseguinte, não desempenhe diretamente atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, fugindo, portanto, da obrigação de registro diante da instituição responsável, deverá apresentar o registro e a certificação do fabricante fornecedor do produto.

Para todos os casos em que a atividade estiver desobrigada de inscrição no CTF/APP do Ibama, a licitante deverá apresentar declaração assinada pelo responsável legal, constando a Lei nº 6.938/81 e a IN Ibama nº 13/2021, que desobrigam a inscrição da atividade constante do seu código CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas.

Nos casos em que o produto for importado e não havendo norma ambiental ou acordo setorial que preveja ao comerciante a obrigatoriedade do CTF de bem importado, a licitante deverá apresentar declaração correspondente de que o produto é importado, com a apresentação de documento comprobatório.

Critérios exigidos para execução contratual

Os equipamentos eletrônicos fornecidos e peças de reposição não deverão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Devem ser utilizadas embalagens fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem, art. 32 da Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Os produtos entregues deverão ter embalagens marcadas com a simbologia de identificação dos materiais, conforme ABNT NBR 16182:2013 - Embalagem e acondicionamento ? Simbologia de orientação de descarte seletivo e de identificação de materiais. Em se tratando de embalagens plásticas, adota-se a simbologia contida na ABNT NBR 13230 - Embalagens e acondicionamentos plásticos recicláveis ? Identificação e simbologia.

A contratada/fabricante deverá tomar as providências necessárias, utilizando-se de sistema de logística reversa, previsto na Lei Federal nº 12.305/10, com vistas à destinação final ambientalmente adequada das peças, componentes acessórios substituídos nos equipamentos durante o período de garantia técnica; e

Adota-se na especificação, como medida sustentável, a obrigação da contratada de entregar, em meio digital, todos os documentos produzidos ao longo do contrato.

CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio desde que todas as consorciadas possuam Outorga da Anatel para prestação de serviços SMGS.

Será permitida a participação de empresas estrangeiras, desde que possuam Outorga da Anatel para prestação de serviços SMGS.

Não será permitida a subcontratação.

PRAZO DE VIGÊNCIA

A Ata Registro de Preços terá vigência a partir da publicação de seu extrato no órgão da Imprensa Oficial e duração de 12 (doze) meses.

O(s) contrato(s) oriundo(s) da Ata de Registro de Preços terá(ão) vigência a partir da data de sua assinatura e duração de 9 (nove) meses.

CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

A ata de registro de preços oriunda do presente termo de referência poderá ser usufruída por qualquer órgão da Justiça Eleitoral, seja na modalidade partícipe ou carona.

ANEXO I-I
LISTA DE VERIFICAÇÃO/RECEBIMENTO PROVISÓRIO

LISTA DE VERIFICAÇÃO - RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MÓVEL VIA SATÉLITE		
Contrato nº:		
Contratada:		
CNPJ:		
LISTA DE VERIFICAÇÃO		
ITEM	CRITÉRIO	SIM
1	A contratada entregou o quantitativo de "SMSat" contratado?	
2	As embalagens estavam adequadas para os equipamentos?	
3	A contratada entregou o quantitativo de "baterias extras para SMSat" contratado?	
4	A contratada entregou cabo de alimentação a partir de bateria de urna?	
5	A contratada entregou todos os SMSat com os respectivos pacotes de voz e dados (chips)?	
6	Foi realizado agendamento de treinamento para uso de Smsat?	
7	Foi implantado os serviços de conexão de rede?	
8	Os equipamentos foram fornecidos em embalagens fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem, art. 32 da Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.	
Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no Art. 2º da Instrução Normativa nº 14 TSE, de 18/12/2 equipamentos, relacionados no contrato acima identificado, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos as qualidade, de acordo com o Anexo I-II (LISTA DE VERIFICAÇÃO - RECEBIMENTO DEFINITIVO DE EQUIPAMENTO) do Anexo I do E de Referência. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens ocorrerá em até dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou d quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.		
RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO OBJETO		
Efetuada a análise de conformidade do objeto com as especificações do Termo de Referência, quanto aos aspectos quantitativos, q de obrigações contratuais, a fiscalização decide por:		
	RECEBER PROVISORIAMENTE O SERVIÇO	
	NÃO RECEBER PROVISORIAMENTE O SERVIÇO	
OBSERVAÇÕES		

--

*N/A: não se aplica/serviço não faz parte do contrato.

ANEXO I-II
LISTA DE VERIFICAÇÃO/RECEBIMENTO DEFINITIVO

LISTA DE VERIFICAÇÃO - RECEBIMENTO DEFINITIVO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MÓVEL VIA SATÉLITE		
Contrato nº:		
Contratada:		
CNPJ:		
OBJETO:		
FISCAIS:		
ANÁLISE DOS ASPECTOS QUANTITATIVOS		
ITEM	CRITÉRIO DE CONFERÊNCIA	SIM
1	Foi realizado treinamento para uso de Smsat?	
2	Foram implantados os serviços de conexão de rede?	
ANÁLISE DOS ASPECTOS QUALITATIVOS		
ITEM	CRITÉRIO DE CONFERÊNCIA	SIM
3	A comunicação de dados permitiu a adequada transmissão de boletins de urna?	
4	Durante a execução contratual, a contratada realizou adequadamente o atendimento de suporte?	
5	As falhas ou defeitos eventualmente apresentados pelos equipamentos foram sanados pela contratada?	
6	Houve algum tipo de interrupção de serviços de responsabilidade da contratada que ensejou prejuízos às necessidades da Justiça Eleitoral?	
7	Houve descumprimento de prazos?	
8	A contratada deixou de fornecer algum tipo de informação necessária à boa execução contratual	
ANÁLISE DOS ASPECTOS REFERENTES A OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		
ITEM	CRITÉRIO DE CONFERÊNCIA	SIM
9	A contratada apresentou garantia contratual no prazo exigido em contrato?	
10	A contratada deixou de fornecer algum tipo de informação necessária à boa execução contratual?	
PARECER DA FISCALIZAÇÃO		
	A CONTRATADA ATENDEU AOS ASPECTOS QUALITATIVOS DA EXECUÇÃO DO OBJETO (vide observações no Relatório de Ocorrências)	
	A CONTRATADA NÃO ATENDEU AOS ASPECTOS QUALITATIVOS DA EXECUÇÃO DO OBJETO (vide observações no Relatório de Ocorrências)	
RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS		

	NÃO HOUVE O REGISTRO DE OCORRÊNCIAS DURANTE O RECEBIMENTO DO OBJETO
RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO	
Efetuada a análise de conformidade do objeto com as especificações do Edital, quanto aos aspectos quantitativos, qualitativos e d contratuais, a fiscalização decide por:	
	RECEBER DEFINITIVAMENTE O OBJETO
	NÃO RECEBER DEFINITIVAMENTE O OBJETO

*N/A: não se aplica/serviço não faz parte do contrato.

ANEXO I-III DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

A empresa (**Nome da Empresa**), com sede na (**Endereço da empresa**), na cidade de **Cidade, (UF)**, CNPJ nº **000.000**. neste ato representada pelo seu (**Cargo do Representante**), Senhor(a) (**Nome do Representante**) portador(a) d Identidade nº **Identidade do Representante**, CPF nº **CPF do Representante** , em atenção ao art. 44 da IN MPD DESIGNA, o(a) Senhor(a) (**Nome do Colaborador**), portador(a) da Carteira de Identidade nº **Identidade do Colab** nº **CPF do Colaborador** , para atuar como preposto no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº xx/2023 e C nº xx/2023**.

2. O preposto designado representará a empresa perante o Tribunal Superior Eleitoral, zelará pela boa execução contratual, exercendo os seguintes poderes e deveres:

a) Participar da reunião inaugural a ser agendada com a fiscalização do contrato.

b) Ser acessível ao Contratante, por intermédio de número de telefones fixos e celulares que serão informados da indicação.

c) Comparecer, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, esclarecimentos de quaisquer ocorrências, salvo em situações emergenciais de pronto atendimento.

d) Agilizar os contatos com os representantes da administração durante a execução do contrato.

e) Desenvolver outras atividades de responsabilidade da Contratada, principalmente quanto ao controle de relativas ao seu contrato e apresentação de documentos quando solicitado.

3. A comunicação entre o preposto e o Tribunal Superior Eleitoral será efetuada por meio do telefone (**DDD**) **00000**e-mail (**email@email.com.br**).

4. A (**Nome da Empresa**) compromete-se a manter atualizados, durante toda fase de execução da contratação, os telefone e e-mail para comunicação com o Tribunal Superior Eleitoral.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TSE Nº 02/2024

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, SAFS Q. 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO**, portador da Carteira de Identidade nº 2.8**.*** SSP/DF, CPF nº 102.***.***-86, no uso de suas atribuições legais, **resolve**, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, do Decreto nº 7.892/2013, em face da **Licitação TSE nº 62/2023**, PA SEI nº 2023.00.000002635-3, modalidade pregão, forma eletrônica – SRP, registrar os preços da empresa segundo as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

A presente ata tem por objeto o registro de preços para eventual prestação de serviços de telecomunicações por meio de Sistemas Móveis de Transmissão de Voz e Dados via Satélite - SMSat, compatíveis com telefonia celular digital utilizada em centros urbanos, para prover a comunicação de voz e dados entre locais sem infraestrutura adequada para transmissão via linha telefônica convencional, conforme condições, quantidades e exigências constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Farão parte deste Registro de Preços, como órgãos participantes, os Tribunais Regionais Eleitorais - TRE's, que ficarão responsáveis por suas respectivas contratações.

2. DA EMPRESA REGISTRADA

Empresa **SMARTTRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 11.621.176/0001-87, com sede na ADE Conjunto 27, Lotes 22/23, Águas Claras, na cidade de Brasília/DF, CEP: 71991-140, telefone (61) 3021-2303, representada por seu **DIRETOR-GERAL**, Senhor **ALEX SOARES JANOT**, RG nº 14.*** - OAB/DF, CPF nº 782.***.***-53.

3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços, as quantidades e as especificações dos serviços registrados nesta ata constam da proposta da empresa registrada (2742351), do Anexo II-I - Itens Registrados, desta Ata de Registro de Preços.

4. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO E DO PEDIDO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Após a assinatura desta ata de registro de preços, sempre que houver necessidade dos equipamentos/serviços, o TSE/TRE partícipe convocará a empresa cujo preço foi registrado para assinatura do termo de contrato correspondente, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

4.1.1. A contratada deverá entregar os equipamentos, disponibilizar os pacotes de comunicação de dados, realizar os treinamentos e implantar a VPN de acesso à internet nos prazos definidos no Capítulo 6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, a partir do primeiro dia útil subsequente após a emissão da ordem de fornecimento pelo contratante.

4.1.1.1. A ordem de fornecimento será emitida em até 90 (noventa) dias contados do início da vigência contratual.

4.2. A empresa convocada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta ata de registro de preços.

4.3. Ao assinar a ata de registro de preços, a contratada obriga-se a efetuar o fornecimento/prestar os serviços conforme especificações e condições contidas no Edital da Licitação e seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

4.4. Quando a contratada não aceitar a nota de empenho ou instrumento equivalente, sem

justificativa, seu registro será cancelado nos termos do art. 20, II, do Decreto nº 7.892/2013, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Nesse caso, serão convocadas as demais empresas registradas no cadastro de reserva, na ordem de classificação, conforme o disposto no art. 11, inciso II, daquele Decreto.

4.5. A regra é a contratação por lote. A Administração somente poderá adquirir/contratar cada item que compõe o lote de forma independente, se tiver obtido o menor preço nos lances individuais por item, para aquele item pretendido.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações do TSE (órgão gerenciador), além das especificadas no Edital da Licitação e seus anexos:

5.1.1. gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, da empresa registrada, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo aos quantitativos definidos no Edital da Licitação.

5.1.2. notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

5.1.3. promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados;

5.1.4. conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações dos preços registrados e à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços ou das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

5.2. Constituem obrigações da empresa registrada, além das discriminadas no Edital da Licitação:

5.2.1. assinar esta ata e aceitar, bem como o respectivo contrato e a nota de empenho, conforme previsto;

5.2.2. fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

5.2.3. manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, e-mail, dentre outros.

6. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme previsto no Capítulo 8 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, até o 10º (décimo) dia útil, a partir do atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, cumpridos os requisitos dispostos no Capítulo XIII do Edital da Licitação bem como na Cláusula Sexta da minuta de contrato - Anexo III do Edital.

7. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100)/365).

8. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Esta ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas nos

artigos 17, 18 e 19 do Decreto n.º 7.892/2013.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao TSE promover as necessárias negociações com a empresa registrada, observadas as disposições contidas na alínea “d”, inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o TSE deverá convocar a empresa registrada visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, podendo liberá-la do compromisso assumido, se frustrada a negociação.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa registrada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o TSE poderá liberá-la do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução do objeto e sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

8.5. Não havendo êxito na negociação, o TSE deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9. DA REVOGAÇÃO DA ATA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O inadimplemento de condições estabelecidas nesta ata de registro de preços, por parte da empresa registrada, assegurará ao TSE o direito de revogar o respectivo registro do fornecedor inadimplente, mediante notificação, com prova de recebimento.

9.2. A empresa registrada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições desta ata de registro de preços;

b) não aceitar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 ou no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

9.3. O cancelamento de registro do fornecedor, nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d”, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do TSE.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente que venha comprometer a

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido da empresa registrada.

9.5. Além das hipóteses previstas no item 9.2 acima, constituem ainda, motivos para o cancelamento do registro:

a) atraso injustificado na prestação dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao TSE;

b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pela fiscalização;

c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

9.6. Na ocorrência do cancelamento do registro de um fornecedor, nas situações descritas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, serão convocadas as demais empresas registradas no cadastro de reserva, na ordem de classificação, conforme o disposto no art. 11, IV, §§ 1º, 2º e 3º do Decreto nº 7.892/2013.

10. DA VIGÊNCIA

A vigência desta ata de registro de preços é de 1 (um) ano, contado da publicação do seu extrato no órgão da Imprensa Oficial.

11. DAS PENALIDADES

A empresa registrada ficará sujeita, nos casos de inexecução total ou parcial de suas obrigações, às sanções previstas no Capítulo XIV do Edital da Licitação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência à licitante registrada em igualdade de condições.

12.2. A empresa registrada nesta ata declara estar ciente de suas obrigações para com o TSE/TRE, nos termos do Edital da Licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte da presente ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

12.3. Cabe ao órgão participante, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TSE (órgão gerenciador).

12.4. As demais condições estão consignadas nos seguintes documentos, que são parte desta ata, independentemente de transcrição:

12.4.1. Edital de Licitação TSE nº 62/2023;

12.4.2. Termo de Referência, correspondente ao Anexo I do Edital da Licitação;

12.4.3. Proposta da empresa registrada, ajustada ao último lance do pregão.

12.4.4. Ata de realização da sessão pública do pregão, para efeito do disposto no inciso II, art. 11 do Decreto nº 7.892/2014.

13. DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar conflitos de interesses entre o TSE e a empresa registrada relativos a presente Ata e aos contratos dela advindos.

14. DA PUBLICIDADE

O extrato da presente ata de registro de preços será publicado no órgão da imprensa oficial, conforme o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente a presente ata para todos os fins de direito.

ANEXO II-I - ITENS REGISTRADOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TSE Nº 02/2024

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, órgão gerenciador desta Ata, registra os preços da empresa **SMARTTRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** para eventual prestação de serviços de telecomunicações por meio de Sistemas Móveis de Transmissão de Voz e Dados via Satélite - SMSat, compatíveis com telefonia celular digital utilizada em centros urbanos, para prover a comunicação de voz e dados entre locais sem infraestrutura adequada para transmissão via linha telefônica convencional, conforme condições, quantidades e exigências constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital, resultante do Pregão Eletrônico TSE nº 62/2023. As especificações técnicas constantes do Procedimento Administrativo SEI/TSE nº 2023.00.000002635-3, bem assim a Proposta de Preços integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

Esta ata de registro de preços tem vigência de um ano, contado da data da publicação do seu extrato no órgão da Imprensa Oficial, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

Lote	Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
Único	ALUGUEL DE SMSAT COM SERVIÇOS DE SUPORTE				
	1	SMSat (aluguel por 90 dias)	1.256 unidades	R\$ 17.471,29	R\$ 21.943.940,24
	2	Bateria extra para SMSat (aluguel por 90 dias)	198 unidades	R\$ 1.945,56	R\$ 385.220,88
	PACOTES DE DADOS/VOZ PARA USO DE SMSAT				
	3	Pacote de voz e dados (10 min e 12,5 megabytes)	1.256 pacotes	R\$ 1.345,11	R\$ 1.689.458,16
	4	Minuto excedente	36.427 minutos	R\$ 3,63	R\$ 132.230,01
	5	Megabyte excedente	110.294 Megabytes	R\$ 18,19	R\$ 2.006.247,86
	TREINAMENTO PARA USO DE SMSAT				
	6	Turma com até 15 participantes	4 turmas	R\$ 11.730,90	R\$ 46.923,60
	SERVIÇOS DE INTERCONEXÃO DE REDE				
	7	Acesso IP (serviços por 90 dias)	1 acesso	R\$ 4.777,07	R\$ 4.777,07
	8	VPN (serviços por 90 dias)	1 VPN	R\$ 12.289,69	R\$ 12.289,69
VALOR TOTAL					R\$ 26.221.087,51

ANEXO II-II - QUANTITATIVO DE SERVIÇOS POR TRIBUNAL REGIONAL E TSE

TRIBUNAL	SMSAT	BATERIAS EXTRAS	PACOTES DE VOZ/DADOS			TREINAMENTO	INTERCONEXÃO	
	Tipo único	Bateria Tipo 1	Pacotes (10 min e 12,5 MB)	MB Adicionais 88 MB * qtde smsat	Minutos adicionais 29 min * qtde smsat	Turma com 15 participantes	Internet	VPN
TRE - AC	101	16	101	8.888	2.929	0	0	0
TRE - AM	253	38	253	22.264	7.337	1	0	0
TRE - AP	53	8	53	4.664	1.537	0	0	0
TRE - BA	11	2	11	968	319	0	0	0
TRE - GO	15	3	15	1.320	435	0	0	0
TRE - MA	66	10	66	5.808	1.914	0	0	0
TRE - MS	17	3	17	1.496	493	0	0	0
TRE - MT	117	18	117	10.296	3.393	0	0	0
TRE - PA	497	75	497	43.736	14.413	1	0	0
TRE - PI	24	4	24	2.112	696	0	0	0
TRE - PR	5	1	5	440	145	0	0	0
TRE - RO	17	3	17	1.496	493	0	0	0
TRE - RR	61	10	61	5.368	1.769	0	0	0
TRE - SP	3	3	3	30	90	1	0	0
TRE - TO	14	3	14	1.232	406	0	0	0
TSE	2	1	2	176	58	1	1	1
TOTAIS	1.256	198	1.256	110.294	36.427	4	1	1



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS, DIRETOR-GERAL**, em 20/08/2024, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEX SOARES JANOT, Usuário Externo**, em 21/08/2024, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0883212** e o código CRC **9857AA1A**.

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil"
Para denúncia disque 100 e/ou (62) 3286-1540 (Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente)